



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

**EXPEDIENTE DO DIA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 08 /2017**

Em 04 / 07 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	<u>0131/2017</u>
Data:	<u>29/06/17</u> As <u>15:37:59</u>
<u>Adriano Ribeiro</u> Encarregado	

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 022/1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30, inciso VI, e artigo 257, inciso II, do Regimento Interno, Faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso XIII do artigo 102, e inclui § único;

*Art. 102 (...)*

*XIII – revogado.*

*§ único. A Indicação é proposição que dispensa deliberação do Plenário.*

**Art. 2º.** Altera o caput do art. 116 que passa a vigorar com a seguinte redação;

*Art. 116 Indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.*

**Art. 3º.** Altera o caput do art. 134, que passa a vigorar da seguinte forma.

*Art. 134 As indicações, após lidas no expediente, serão automaticamente encaminhadas às autoridades destinatárias, sem maior exame do respectivo mérito.*

**Art. 4º.** Altera o caput do artigo 136, que passa a vigorar com a seguinte redação;

*Art. 136 Se houver solicitação de urgência para a tramitação de requerimento, moção, na forma do art. 115, § 3º, do art. 117 e do art. 116, a própria solicitação será apreciada pelo Plenário na sessão em que for apresentada e, se for*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Venda Nova do Imigrante  
Aprovado em União e Voto  
por 06 FAVORÁVELS 02 OPOSTOS  
Sala das Sessões 11/07/17  
Adriano Ribeiro  
**PRESIDENTE**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandri Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

*aprovada, a matéria tratada pelos referidos artigos será objeto de deliberação em seguida.*

**Art. 5º.** Altera o inciso III do art. 186, que passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 186.** (...)

*III - 10 (dez) minutos para proferir explicação pessoal, discutir requerimento, moção, redação final e artigo isolado da proposição.*

**Art. 6º.** Altera o inciso V, do artigo 171, que passa a vigorar com a seguinte redação;

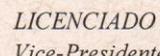
**Art. 171** (...)

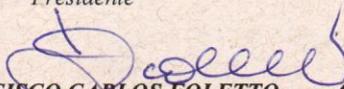
*V - os requerimentos e moções sujeitos a debates..*

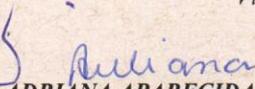
**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

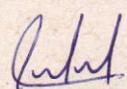
Venda Nova do Imigrante - 29 de junho de 2017.

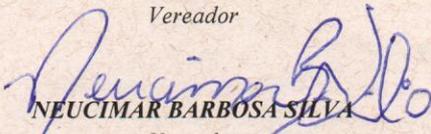
  
**JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA**  
Presidente

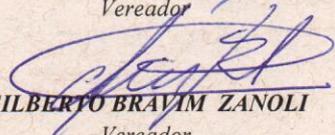
  
LICENCIADO  
Vice-Presidente

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**  
1º Secretário

  
**ADRIANA APARECIDA ULIANA**  
2º Secretário

  
**GESIMAR DE ALMEIDA**  
Vereador

  
**NEUCIMAR BARBOSA SILVA**  
Vereador

  
**GILBERTO BRAVIM ZANOLI**  
Vereador

**MARCO A. TORRES DO NASCIMENTO**  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### JUSTIFICATIVA

Como se sabe, as regras gerais sobre o processo legislativo da Constituição Federal (CF/1988), constantes dos arts. 59 ao 69, são de observância obrigatória pelos entes federados.

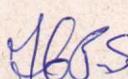
A Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal adequam o trâmite do processo legislativo às peculiaridades locais, sempre com a devida observância das normas gerais da CF.

A indicação é uma mera sugestão realizada pelo Vereador ao chefe do Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades Estaduais, no sentido de motivar determinado ato de Interesse Público.

Verifica-se, portanto, que tal proposição trata-se em verdade de mera sugestão ao Prefeito ou outro órgão para efetuar determinado ato vislumbrado pelos Edis.

Tendo em vista que o art. 59 da CF não prevê a Indicação como propositura, e por conseguinte, não estabelece regramento obrigatório a ser seguido pelos demais entes federativos, não vislumbra-se óbices que este instrumento de Indicação seja encaminhada ao Poder Executivo sem a aprovação Plenária.

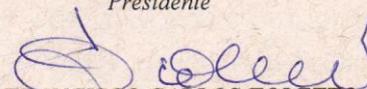
Venda Nova do Imigrante - 29 de junho de 2017.

  
**JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA**

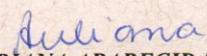
Presidente

**LICENCIADO**

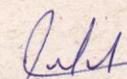
Vice-Presidente

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**

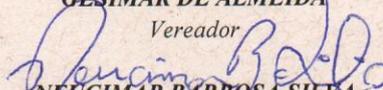
1º Secretário

  
**ADRIANA APARECIDA ULLIANA**

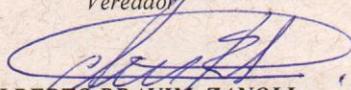
2º Secretário

  
**GESIMAR DE ALMEIDA**

Vereador

  
**NEUCIMAR BARBOSA SILVA**

Vereador

  
**GILBERTO BRAVIM ZANOLI**

Vereador

**MARCO A. TORRES DO NASCIMENTO**

Vereador

